

**13.3. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**14.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

**15.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela pregoeira durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, em outro caso.

**15.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**15.4.** A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

**15.5.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.

**15.6.** Para fins de cumprimento do disposto no art. 21, § 3º, do Decreto 5.450/05, em caso de ocorrência, a ata da sessão será enviada à Procuradoria Geral do Município para providências.

**15.6.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Assaré/CE.

Assaré/CE, 17 de Março de 2020.



**Dajane de Oliveira Carlos**  
Pregoeiro Oficial

## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**

### 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 1.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE.  
1.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

#### Lote I - Material Hidráulico (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	ADAPTADOR CURTO SOLD 3/4MM - MATERIAL PVC	390	R\$ 1,51	UNIDADE
02	ADAPTADOR CURTO SOLD 32- MATERIAL PVC	340	R\$ 1,45	UNIDADE
03	ADESIVO PVC 75 GR	260	R\$ 5,39	UNIDADE
04	CAIXA DE DESCARGA - PVC	90	R\$ 25,66	UNIDADE
05	JOELHO ESGOTO 40MM- MATERIAL PVC	450	R\$ 1,83	UNIDADE
06	JOELHO ESGOTO 50MM- MATERIAL PVC	440	R\$ 1,95	UNIDADE
07	JOELHO ESGOTO 75MM- MATERIAL PVC	390	R\$ 3,83	UNIDADE
08	JOELHO ESGOTO 100MM- MATERIAL PVC	450	R\$ 4,25	UNIDADE
09	JOELHO SOLDÁVEL 20MM- MATERIAL PVC	380	R\$ 1,17	UNIDADE
10	JOELHO SOLDÁVEL 25MM- MATERIAL PVC	880	R\$ 0,66	UNIDADE
11	JOELHO SOLDÁVEL 50MM- MATERIAL PVC	210	R\$ 3,27	UNIDADE
12	LUVA ESGOTO 100-	340	R\$ 5,44	UNIDADE
13	FLANGE 40MM	60	R\$ 9,86	UNIDADE
14	REGISTRO ESFERA 1	220	R\$ 28,22	UNIDADE
15	REGISTRO ESFERA 3/4	285	R\$ 21,50	UNIDADE
16	TORNEIRA P/LAVATORIO	120	R\$ 44,33	UNIDADE
17	T SOLDÁVEL 25MM	460	R\$ 0,63	UNIDADE
18	T SOLDÁVEL 50MM	170	R\$ 3,83	UNIDADE
19	TE SOLTDAVEL 40MM	190	R\$ 5,01	UNIDADE
20	ASSENTO SANTARIO ALMOFADADO	160	R\$ 40,70	UNIDADE
21	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL.	100	R\$ 118,16	UNIDADE
22	BLOCO CERAMICA 8 FUROS	20900	R\$ 0,48	UNIDADE
23	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	260	R\$ 3,43	UNIDADE
24	PIA INOX 1,0M	32	R\$ 148,94	UNIDADE

Valor estimado do lote: R\$ 67.599,88 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

#### Lote II - Tintas e acessórios (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	ESMALTE SINTETICO- 3,6L	170	R\$ 52,00	GALÃO
02	MASSA CORRIDA 18LT-	220	R\$ 36,96	UNIDADE
03	PINCEL 2	340	R\$ 3,35	UNIDADE



04	SOLVENTE GALÃO 5LTS	218	R\$ 67,35	GALÃO
05	TEXTURA 18L	130	R\$ 100,33	LATA
06	TINTA 18L - LATEX	210	R\$ 143,96	LATA

Valor Estimado do lote: R\$ 76.067,00 (setenta e seis mil sessenta e sete reais).

### Lote III - Telha (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	TELHA CERAMICA COLONIAL	230	R\$ 341,66	MILHEIRO

Valor estimado do lote: R\$ 78.581,80 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)

### Lote IV - Material elétrico (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CABO FLEX 2,5 MM	1300	R\$ 1,11	METRO
02	CABO FLEX 4 MM	1300	R\$ 1,96	METRO
03	CABO FLEX 6 MM	1140	R\$ 3,20	METRO
04	CAIXA MEDIDOR MONOFAISCO	114	R\$ 53,27	UNIDADE
05	FIO 2X1,5	2400	R\$ 2,48	METRO
06	FIO PARALELO 2X2,5	2400	R\$ 2,42	METRO
07	FITA ISOLANTE	910	R\$ 5,06	UNIDADE
08	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 199MMX5M	180	R\$ 10,93	UNIDADE
09	REATOR 20	290	R\$ 27,03	UNIDADE
10	REATOR 40	350	R\$ 28,16	UNIDADE
11	REATOR 40W DUPLO	420	R\$ 31,10	UNIDADE
12	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	190	R\$ 4,83	UNIDADE
13	SOQUETE PRATICO	460	R\$ 2,10	UNIDADE
14	START 40W	80	R\$ 39,52	UNIDADE
15	TUBO FLUORESCENTE 40W	740	R\$ 15,96	UNIDADE

Valor Estimado do Lote: R\$ 79.656,18 (setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

### Lote V - Madeiras e Acessórios (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CAIBRO MADEIRA MISTA	640	R\$ 3,93	METRO
02	DISCO DE CORTE 7"	2464	R\$ 9,17	UNIDADE
03	LINHA MADEIRA MISTA	690	R\$ 20,25	METRO
04	PORTA PARANÁ	240	R\$ 76,69	UNIDADE
05	RIPAS MADEIRA MISTA	700	R\$ 1,74	METRO



Valor estimado do lote: R\$ 58.706,18 (cinquenta e oito mil setecentos e seis reais e dezoito centavos).

**Lote VI - Utensílios de Construção em geral (Exclusivo ME/EPP)**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	200	R\$ 19,49	UNIDADE
02	MANGUEIRA PRETA P/ IRRIGAÇÃO	104	R\$ 3,39	UNIDADE
03	PA DE BICO	540	R\$ 27,02	UNIDADE
04	FECHADURA EXTERNA	250	R\$ 31,88	UNIDADE
05	FECHADURA INTERNA	280	R\$ 28,85	UNIDADE
06	TAMBOR DE 200L PARA LIXO	55	R\$ 192,39	UNIDADE
07	CARRO DE MÃO C/ CAMARA	122	R\$ 136,66	UNIDADE
08	TOMADA P/AR COND 20A	170	R\$ 19,81	UNIDADE

Valor Estimado do Lote: R\$ 65.511,03 (sessenta e cinco mil quinhentos e onze reais e três centavos).

**Lote VII - Ferragens (Exclusivo ME/EPP)**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	ARAME GALVANIZADO Nº 18	264	R\$ 17,83	KG
02	ARAME RECOZIDO Nº 18	294	R\$ 16,38	KG
03	FERRO 1/2 CA 50	320	R\$ 58,70	VARA
04	FERRO 1/4 CA 50	340	R\$ 15,49	VARA
05	FERRO 3/8 CA 50	230	R\$ 33,46	VARA
06	FERRO 5/16 CA 50	230	R\$ 28,36	VARA

Valor estimado do lote: R\$ 47.792,04 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

**Lote VIII A - 75% (Ampla Participação) - Canos**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CANO ESGOTO 40MM - MATERIAL PVC	240	R\$ 20,77	VARA
02	CANO ESGOTO 50MM - MATERIAL PVC	220	R\$ 32,33	VARA
03	CANO ESGOTO 75MM - MATERIAL PVC	240	R\$ 53,66	VARA
04	CANO ESGOTO 100MM - MATERIAL PVC	120	R\$ 58,00	VARA
05	CANO ESGOTO 150MM - MATERIAL PVC	220	R\$ 107,86	VARA
06	CANO SOLDÁVEL 32 MM - MATERIAL PVC	200	R\$ 31,16	VARA
07	CANO SOLDÁVEL 40 MM - MATERIAL PVC	200	R\$ 33,13	VARA
08	CANO SOLDÁVEL 50 MM - MATERIAL PVC	240	R\$ 52,55	VARA

Valor estimado do lote: R\$ 59.309,16 (cinquenta e nove mil trezentos e nove reais e dezesseis centavos).

**Lote VIII B - 25% (Exclusivo ME/EPP) - Canos**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
------	---------------	--------	-------------	---------



01	CANO ESGOTO 40MM - MATERIAL PVC	60	R\$ 20,77	VARA
02	CANO ESGOTO 50MM - MATERIAL PVC	66	R\$ 32,33	VARA
03	CANO ESGOTO 75MM - MATERIAL PVC	60	R\$ 53,66	VARA
04	CANO ESGOTO 100MM - MATERIAL PVC	30	R\$ 58,00	VARA
05	CANO ESGOTO 150MM - MATERIAL PVC	66	R\$ 107,86	VARA
06	CANO SOLDÁVEL 32 MM - MATERIAL PVC	50	R\$ 31,16	VARA
07	CANO SOLDÁVEL 40 MM - MATERIAL PVC	50	R\$ 33,13	VARA
08	CANO SOLDÁVEL 50 MM - MATERIAL PVC	60	R\$ 52,55	VARA

Valor estimado do lote: R\$ 21.825,84 (vinte e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

#### Lote IX - Caixa d'água (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CAIXA D'ÁGUA 250 LTS-MATERIAL PVC	68	R\$ 194,00	UNID
02	CAIXA D'ÁGUA 310 LTS-MATERIAL PVC	68	R\$ 203,52	UNID
03	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS- MATERIAL PVC	78	R\$ 252,03	UNID

Valor estimado do lote: R\$ 46.689,70 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

#### Lote X - Cimento (Exclusivo ME/EPP)

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Unidade
01	CIMENTO 50 KG	2500	R\$ 28,38	UNID

Valor estimado do lote: R\$ 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais).

#### 4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Assaré/CE, constando nos autos do processo.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO:

5.1. A presente licitação justifica-se na necessidade das Secretarias Municipais em adquirir material de construção e elétrico para o desenvolvimento regular de suas obras e realização de pequenos reparos em suas sedes.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A confecção da proposta de preços tem suas informações no item 05 do instrumento convocatório.

#### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos legais de habilitação estão elencados no item 06 do Edital.

#### 8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A presente licitação tem a sua dotação apresentada no item 09 do instrumento convocatório.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** As regras para formalização do ajuste administrativo encontram – se no item 11 do Edital.

**10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:**

**10.1.** O objeto da presente licitação deverá ser prestado as regras apresentadas no item 10 do instrumento convocatório.

**11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1.** As disposições financeiras encontram – se elencadas no item 11 do Edital.

**12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** As penalidades administrativas estão disciplinadas no subitem 12 do instrumento convocatório.

**13. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo agente público apresentado pela Contratante.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**14.2.** Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e edital.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.03.01**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.03.01  
AA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**

**LOTE \_\_\_\_\_**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
XX						
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de entrega máximo: 02 (dois) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.03.01**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Assaré/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Assaré/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXX**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

**a)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Assaré/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.587.983/0001 - 53, com sede na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, CEP: 63.140 - 000, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo respectivo, Sr. \_\_\_\_\_, Ordenador(a) de Despesa do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_, CPF Nº. \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.03.01**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**

**LOTE** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** O Município de Assaré/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.** Por ocasião da entrega dos produtos a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Assaré/CE.

**3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Assaré/CE.

**3.3.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Assaré/CE, sendo-lhe

facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2020**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da do Fundo \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Assaré/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Assaré/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

**b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

**c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



**8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

**10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

**11.1.** O foro da Comarca de Assaré/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.





<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_